



Regulamento do Uso de telemóveis, consolas portáteis e tablets

Introdução

Os avanços tecnológicos e científicos são uma realidade e acontecem a um ritmo alucinante. No entanto, nem tudo o que trazem é consensual e positivo. Se, por um lado, trazem melhorias significativas ao quotidiano do indivíduo, por outro, trazem novos desafios, quer na sua utilização, quer na sua regulamentação.

Em relação à sua utilização em contexto escolar, o *Estatuto do Aluno* veio impedir a sua utilização. No entanto, na prática, esse impedimento não coibiu os alunos de trazerem, usarem e abusarem do uso do telemóvel em contexto escolar. A verdade é que o telemóvel passou a ser encarado como uma ferramenta, considerada por muitos essencial e indispensável, mas que certamente divide opiniões, pois, embora traga inegáveis vantagens, também pode transformar de forma negativa o contexto da sala de aula e a relação entre alunos e entre professores e alunos, fragilizando o desenvolvimento social das crianças e dos jovens. É fundamental que determinadas faixas etárias cresçam num ambiente mais “saudável” do ponto de vista social e até individual, porque as redes sociais e alguns jogos, nomeadamente em rede, estão a criar comportamentos inquietantes nas crianças/nos jovens de hoje. Face ao exposto, o Colégio Rainha D. Leonor aconselha que os alunos do 2.º Ciclo não tragam telemóvel para a escola.

Ainda assim, para ir ao encontro das necessidades que as famílias têm de continuar a contactar com os nossos alunos, mas também no sentido de criar um equilíbrio em relação ao uso destes dispositivos, emerge este regulamento do uso do telemóvel e dispositivos de comunicação móveis do Colégio Rainha Dona Leonor.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e dos dispositivos de comunicação móveis (*tablets*, consolas, *smart watch*) nas salas de aula e espaços comuns da escola.

Artigo 2.º

Aplicabilidade

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o Colégio Rainha Dona Leonor (CRDL).

Artigo 3.º

Princípio Geral

É expressamente proibido o uso do telemóvel ou outros dispositivos de comunicação móvel no recinto escolar, no período compreendido entre as 08h00 e as 16h05.

Aos alunos do 9.º ao 12.º ano é permitido o uso de telemóveis ou outros dispositivos de comunicações móvel nos intervalos das aulas, **nas zonas exteriores do edifício e na zona do bar**, desde que respeitem os princípios que regem a boa convivência escolar entre todos os intervenientes da comunidade.

Caso os alunos tragam para a escola estes dispositivos, devem, à entrada da sala de aula, colocá-los na bolsa correspondente ao aluno (lugar destinado exclusivamente para este efeito). Os equipamentos têm obrigatoriamente de ser desligados, acontecendo o mesmo no refeitório. Os telemóveis devem permanecer na bolsa da sala, até que as atividades letivas da turma terminem. Após este horário, caso o aluno ainda esteja no período de proibição do telemóvel e fique na escola, o telemóvel deve permanecer desligado dentro da mochila, sendo o aluno responsável pela sua conservação e proteção.

Aos alunos do 5.º e 8.º ano, só é permitido ligar os dispositivos e equipamentos móveis a partir das 16h05. Contudo, a sua utilização está limitada aos espaços permitidos.

Qualquer comunicação com o exterior, que seja considerada urgente (pelos ou para os alunos - do 5.º ao 8.º ano), podem e devem ser usados os meios disponíveis pelo CRDL, devendo para isso o aluno dirigir-se à secretaria da escola.

Artigo 4.º

Refeitório

É expressamente proibido o uso de telemóvel ou qualquer outro dispositivo de comunicação móvel no refeitório, por qualquer membro da comunidade educativa. O equipamento deve estar arrumado/guardado e em silêncio.

Artigo 5.º

Exceções

O docente responsável pela sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar pode, a qualquer momento, autorizar a utilização dos referidos equipamentos, com finalidade didática/pedagógica. Só nestes casos os alunos poderão usar os mesmos, até que seja finalizada a atividade, devendo nessa altura voltar a desligar e guardar, os respetivos equipamentos nos locais adequados.

Artigo 6.º

Infrações

Qualquer infração aos artigos anteriores detetada por docentes ou restantes funcionários do CRDL implica a aplicação de uma das seguintes medidas disciplinares corretivas, conforme a gravidade da situação:

- a)** Advertência e comunicação ao Diretor de Turma do aluno;
- b)** Apreensão imediata do equipamento, que será entregue na direção pedagógica devidamente identificado e posteriormente devolvido ao EE, quando este se deslocar à escola;
- c)** A recusa da entrega do equipamento, em sala de aula, implica a ordem de saída da mesma e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, com marcação de falta disciplinar e participação escrita, com conhecimento ao diretor de turma.

Artigo 7.º

Reincidências

Caso se verifique reincidência na mesma infração, ser-lhe-á aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 8.º

Momentos de Avaliação

Durante os momentos de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação.